Despacho n.º 16708/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Sob proposta do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*) do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Determino:

É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Tecnologia e Manutenção Automóvel, a ministrar pelo Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve, com início no ano lectivo 2011-2012, nos termos do anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

11 de Novembro de 2011. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias.*

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Universidade do Algarve — Instituto Superior de Engenharia

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Tecnologia e Manutenção Automóvel

3 — Área de formação em que se insere:

525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O Técnico especialista em tecnologia e manutenção automóvel é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, planeia, controla o trabalho da oficina, acompanha e controla a qualidade das intervenções, gere informação, trata garantias, afecta meios técnicos, maximiza a produtividade da oficina e promove a satisfação dos clientes.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Examinar viaturas, mediante protocolos do diagnóstico electrónico para o esclarecimento de dúvidas, para suprimento de insuficiência de informação, para implementação de soluções de reparação de avaria dos mais avançados sistemas utilizados pelo automóvel, e para proceder à validação do orçamento;

Organizar e distribuir o trabalho aos técnicos, afectando os meios humanos e técnicos necessários à sua realização do trabalho;

Acompanhar de forma sistemática o desenvolvimento da reparação com a equipa técnica;

Efectuar o controlo da qualidade no trabalho prestado;

Gerir informação, meios, recursos e garantias com o objectivo de melhorar o serviço prestado e colmatar deficiências detectadas no processo oficinal;

Atender os clientes, tratando de reclamações, promovendo a satisfação total do cliente;

Efectuar a gestão e aquisição de meios técnicos, relevantes para garantir a qualidade do produto e serviço.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Direito	Legislação Laboral, Higiene e Segurança no Trabalho.	70	45	2,5	1.º semestre.
	Desenvolvimento pessoal.	Desenvolvimento Pessoal, Profissional e Social.	70	45	2,5	2.º semestre.
	Desenvolvimento pessoal.	Técnicas de Relações Humanas	70	45	2,5	2.º semestre.
Tecnológica	Construção e reparação de veículos a motor.	Desenho Assistido por Computador.	84	60	3	1.º semestre.
	Construção e reparação de veículos a motor.	Electrotecnia e Máquinas Eléctricas.	84	60	3	1.º semestre.
	Construção e reparação de veículos a motor.	Mecânica Geral	84	60	3	1.º semestre.
	Construção e reparação de veículos a motor.	Manutenção Automóvel	84	60	3	1.º semestre.
	Construção e reparação de veículos a motor.	Manutenção de Chassis e Carroçarias.	84	75	3	1.º semestre.
	Construção e reparação de veículos a motor.	Motores e Sistemas de Propulsão	84	75	3	1.º semestre.
	Construção e reparação de veículos a motor.	Órgãos de Máquinas.	84	60	3	2.º semestre.
	Construção e reparação de veículos a motor.	Sistemas Eléctricos e Electrónicos do Automóvel.	84	75	3	2.º semestre.
	Construção e reparação de veículos a motor.	Sistemas de Transmissão, Suspensão, Direcção e Travagem.	84	75	3	2.º semestre.
	Construção e reparação de veículos a motor.	Gestão Oficinal	84	60	3	2.º semestre.
	Construção e reparação de veículos a motor.	Diagnóstico Electrónico no Automóvel.	84	75	3	2.º semestre.
Em contexto de trabalho	Construção e reparação de veículos a motor.	Estágio	602	602	21,5	
Total			1 736	1 472	62	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática, Física, Química e Informática.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25;
Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Matemática	Matemática	112	60	4	
	Física	Física	112	60	4	
	Química	Química	112	60	4	
	Informática na óptica do utilizador	Informática	112	60	4	
Total			448	240	16	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

205425359

Despacho n.º 16709/2011

Considerando que pelo Despacho n.º 18130/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2009, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Viticultura e Enologia para, a partir do ano lectivo 2008-2009, ser ministrado na Escola Superior Agrária de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu;

Considerando que a Escola Superior Agrária de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de reestruturação do CET em Viticultura e Enologia, no que diz respeito ao plano de formação, ao número máximo para cada admissão de novos formandos, ao número máximo de formandos que podem estar inscritos em simultâneo no curso e ao plano de formação adicional;

Considerando que as alterações respeitam o disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio e que foi comprovada a existência de parcerias empresariais e institucionais que garantem a componente de formação em contexto de trabalho dos formandos para as vagas adicionais solicitadas;

Determino que:

Sejam alterados os números 6, 7, 8 e 9 do Anexo ao Despacho n.º 18130/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2009, passando a sua redacção a ser a seguinte:

ANEXO

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Biologia e bioquímica	Fisiologia Vegetal	120	60	4	
	Segurança e higiene no trabalho	Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho	45	33	2	
	Ciências empresariais	Gestão, *Marketing* e Empreendedorismo	45	33	2	
Tecnológica	Produção agrícola e animal	Produção agrícola	90	60	3	
	Produção agrícola e animal	Motores e Máquinas Agrícolas	90	60	3	
	Produção agrícola e animal	Viticultura I	120	75	4	
	Produção agrícola e animal	Viticultura II	90	60	3	
	Produção agrícola e animal	Protecção de Plantas	120	75	4	
	Biologia e bioquímica	Microbiologia Enológica	90	60	3	
	Indústrias alimentares	Tecnologia de Vinhos I	90	60	3	
	Indústrias alimentares	Tecnologia de Vinhos II	90	60	3	
	Indústrias alimentares	Qualidade e Segurança Alimentar	50	24	2	
	Indústrias alimentares	Análise Sensorial de Vinhos e Derivados	90	60	3	
	Indústrias alimentares	Análise e Controlo Analítico de Vinhos	90	60	3	
	Indústrias alimentares	Equipamentos Enológicos	90	60	3	
Em Contexto de Trabalho	Produção agrícola e animal	Estágio	360	360	15	
Total			1670	1200	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.